

IMPRENSA OFICIAL



Tietê / SP

TIETÊ, 30 DE SETEMBRO DE 2017 - ANO XIV - EDIÇÃO 239 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETOS

DECRETO Nº 6.272/2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.631 de 25 de Agosto de 2017 e Lei Municipal 3.599, de 15 de Dezembro de 2016, fica aberto junto a Controladoria, nos termos do inciso II, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional ESPECIAL na importância de R\$ 302.721,97 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), destinados a abertura da rubrica orçamentária junto ao orçamento-programa vigente, a saber:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2271 – Manutenção, Substituição e Ampliação das Redes de Água e Esgoto	
3.3.90.30 – Material de Consumo(+)	R\$ 302.721,97 (Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados) =====
	R\$ 302.721,97 (Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados)

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 302.721,97 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), será proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da mencionada Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 25 de agosto de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.273/2017.

Regulamenta a Lei nº 3.627/2017 que “Dispõe sobre o parcelamento ordinário de tributos municipais e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.627, de 18 de Agosto de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento ordinário de tributos municipais aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Departamento de Fiscalização Tributária, concernente ao parcelamento previsto,

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal providenciará a ampla publicidade acerca do parcelamento ordinário dos tributos previstos na Lei nº 3.627/2017 e a respectiva modalidade de pagamento, através dos veículos de comunicação oficiais disponíveis no Município.

Artigo 2º - Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:

I - garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor de mercado, respondendo o interessado, em qualquer caso, pela regularidade do imóvel dado em garantia, bem como pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

II - garantia bancária;

III - garantia pessoal, própria ou de terceiros;

IV - caução de bens.

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Artigo 3º - O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 130,00 (cento e trinta reais): 5,19 UFESP's para pessoa física e a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais): 10,38 UFESP's para pessoa jurídica.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de Agosto de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.274/2017

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica para regularização de via pública”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “I”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, uma área de terreno com 241,82 metros quadrados, que consta pertencer a Anália Cunha Evangelista Lobato e Filhos, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, sob Matrícula nº 42417, situada no Bairro Santa Cruz, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA 1

A referida Via pública inicia junto ao marco **93**, localizado na Rua Santa Cruz, Bairro Santa Cruz, deste município de Tietê, distante 105,57 metros do eixo da Rua Roberto Dal Coletto na esquina com a Rua Santa Cruz, na linha da testada dos imóveis da Rua Santa Cruz.

Do vértice **93** segue até o vértice **94R** no ângulo interno **84°41'09”**, em uma distância de **26,65 m**; do vértice **94R** segue até o vértice **95R** no ângulo interno **139°15'55”**, em uma distância de **5,70 m**, do vértice **95R** segue até o vértice **96R** no ângulo interno **126°35'33”**, em uma distância de **5,13 m**, do vértice **96R** segue até o vértice **91** no ângulo interno **91°36'49”**, em uma distância de **30,24 m**, confrontando do vértice **93** ao vértice **91** com **Matrícula 21.813** de propriedade de **Anália Cunha Evangelista Lobato e filhos**, do vértice **91** segue até o vértice **92** no ângulo interno **92°20'06”**, em uma distância de **3,20 m**; finalmente do vértice **92**, defletindo segue até o vértice **93**, (início da descrição), no ângulo interno de **185°30'28”**, na extensão de **4,32 m**, confrontando do vértice **91** ao vértice **93** com **Rua Santa Cruz (Prefeitura Municipal de Tietê)**, fechando assim uma área de **241,82m²** e perímetro de **75,24 m**.

EXPEDIENTE

**Secretário de Governo e
Coordenação:**

Valter José Consorte

Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 1.000 exemplares

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755

e-mail: publicidade@tiete.sp.gov.br
www.tiete.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 84)
e Decreto Municipal nº 3.008/03 revogado
pelo Decreto Municipal nº 3.167/2005.



Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a regularização de via pública, que será bem de uso comum do povo (Via Oficial de Circulação de Veículos e Pedestres), passando a área inedificante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.110/2016, de 14 de Setembro de 2016.

Tietê, 31 de Agosto de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.275/2017

“Dispõe sobre a inserção de matrícula para educandos no Sistema Oficial de Matrículas do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital) com Laudo de profissional da área médica e CID (Classificação Internacional de Doenças) específicos que caracterizam as necessidades de acompanhamento de profissional da área da educação, e dá outras providências”

Considerando a necessidade de enquadramento de todos os cenários de necessidades especiais existente na estrutura do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o dever legal do enquadramento das matrículas, em cada unidade escolar da rede municipal de educação básica, respeitando-se o direito da criança, do adolescente e do educador de contar com auxílio em determinadas situações na rotina escolar, na prática da legítima inclusão;

Considerando as regras de matrícula para inclusão, implantadas na estrutura oficial de matrículas do Governo do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital), que substituiu o GDAE (Gestão Dinâmica de Administração Escolar), em 2017;

Considerando finalmente a importância de regulamentação dos cenários da vida escolar para todos os seus personagens, inclusive para os educadores, no que diz respeito ao que prescreve a Lei Complementar nº 12/2014, em seu Artigo 41, Inciso XII.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam resguardados todos os educandos com Laudo emitido por Profissional da área médica, portadores de CID (Classificação Internacional de Doenças), pertencentes às categorias F70.1, F70.8, F70.9, F71.0, F71.1, F71.8, F71.9, F72.0, F72.1, F72.8, F72.9, F73.0, F73.1, F73.8, F73.9, F78.0, F78.1, F78.8, F78.9, F79.0, F79.1, F79.8 e F79.9 (Deficiência Intelectual); F84.0, F84.1, F84.2, F84.3, F84.4, F84.5, F84.8 e F84.9 (Autismo/ Síndrome de Rett e Asperger e Transtornos associados); G82.0 ao G82.5 (Paraplegia/ Tetraplegia); H54.0 ao H54.2 (Cegueira e Visão Subnormal); H90.0 ao H95.9 (Surdez/ Mudez) e Q90.0, Q90.1, Q90.2, Q90.9 (Síndrome de Down), o direito a assistência por profissional da educação para resguardar o processo de aprendizagem e de inclusão, de acordo com a prescrição médica e/ou de avaliação de equipe multiprofissional, lotada na Educação Especial Municipal.

Artigo 2º - As categorias de CID apresentadas no Artigo anterior, são as mesmas consideradas para efeito de matrícula na estrutura da plataforma oficial de matrículas do Governo do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital).

Parágrafo Único - Qualquer inserção de novo CID aceito na estrutura da plataforma oficial de matrículas do Governo do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital), deverá ser contemplada nos direitos e deveres regulamentados nesse Decreto.

Artigo 3º - Para fins da efetivação da matrícula dos educandos em sua respectiva unidade escolar, fica como responsável direto para a análise do Laudo Médico e do CID em sua categoria correta na plataforma oficial de matrículas do Governo do Estado de São Paulo – SED (Secretaria Escolar Digital), o Diretor de Escola Municipal de Educação Básica.

Artigo 4º - Após efetivação da matrícula, o Diretor de Escola Municipal de Educação Básica deverá encaminhar para a direção do CIREPEM cada caso, com documentos de matrícula e CID do educando, para análise e posterior direcionamento ao Secretário Municipal de Educação, que mediante avaliação social, psicopedagógica e terapêutica do educando, autorizará o acompanhamento discente por profissional Agente de Desenvolvimento Infantil ou Professor Intérprete.

Artigo 5º - Cabe ao Professor titular do educando a responsabilidade de desenvolver as atividades pedagógicas específicas para a diversidade apresentada em cada cenário e tipologia do ambiente que milita, conforme prescreve a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases Nacional) em seu Capítulo V, como agente principal do desenvolvimento educacional da criança e do adolescente.

Artigo 6º - A Lei Complementar nº 17/2009 e 12/2014 garante ao docente titular do educando, uma gratificação para exercício de Atividade com Alunos Portadores de Necessidades Especiais, prevendo o trabalho diferenciado com a clientela de educandos laudado com CID especificado no Artigo 1º desse Decreto, e, o monitoramento do profissional que acompanhe o discente especial.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tietê, 31 de agosto de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.276/2017

“Dispõe sobre criação de comissão de gestores e docentes para avaliação da Matriz Curricular das Oficinas do contra turno regular das Escolas de Tempo Integral Municipal, que atende os anos iniciais do Ensino Fundamental, e dá outras providências”

Considerando a necessidade do Município de adequar as oficinas pedagógicas trabalhadas no contra turno do período regular, com os educandos, constante como atividades extra curriculares das Escolas de Tempo Integral Municipal Professora Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues, Professor João Marcos Baptista Marcuz e Professor Milton Soares de Camargo, no atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º anos);

Considerando o formato das oficinas pedagógicas desenvolvidas pelo Ministério da Educação, no Programa Novo mais Educação;

Considerando finalmente a importância de criar oficinas pedagógicas que preparem os educandos para a vida, desenvolvendo a cidadania, o hábito para a leitura e para os estudos, da maneira mais lúdica possível.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação a elaboração de estudo que contemple as alterações necessárias na Matriz Curricular das oficinas pedagógicas instituídas para atender o contra turno ao período regular de ensino das Escolas de Tempo Integral Municipal (ETIM) Professora Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues, Professor João Marcos Baptista Marcuz e Professor Milton Soares de Camargo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - A Comissão deverá ser composta por três Diretores de Escola de Educação Básica e por um docente efetivo, eleito entre seus pares, de cada uma das três ETIMs.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação deverá solicitar a apresentação, por ofício, de dois nomes que integram o Conselho Municipal da Educação, para compor a Comissão.

Parágrafo Único - O prazo para realização do estudo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.

Artigo 4º - A Comissão deverá ser criada na primeira quinzena do mês de setembro de 2017, e será a responsável pela elaboração de relatório justificando as mudanças necessárias e os benefícios que a nova proposta de Matriz Curricular para as oficinas pedagógicas trará aos educandos.

Artigo 5º - O processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 deverá contemplar a nova proposta de Matriz Curricular.

Artigo 6º - A nova Matriz Curricular das oficinas pedagógicas do contra turno ao período regular de ensino nas Escolas de Tempo Integral Municipal deverá ser publicada no mês de novembro de 2017.

Artigo 7º - As disposições omissas nesse Decreto deverão ser normatizadas por ato específico da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.277/2017

“Dispõe sobre avaliação da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Escolas de Educação Básica Municipal, e dá outras providências”

Considerando a possibilidade de revisão da Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendida nas unidades escolares do município;

Considerando a importância de todos os integrantes do magistério discutirem a Matriz Curricular, de forma a proporcionar o melhor para a estimulação e o desenvolvimento dos educandos;

Considerando finalmente o entendimento que a avaliação da Matriz Curricular deve acontecer respeitando-se o olhar coletivo, associado a todas as peculiaridades existentes no cenário da vida escolar.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação a elaboração de estudo que contemple as alterações viáveis nas Matrizes Curriculares que atendem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Artigo 2º - O estudo deverá ocorrer observando o olhar dos profissionais do quadro do magistério e especialistas da educação, que militam com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos anos obrigatórios, de forma que cada escola esteja representada com dois nomes.

Parágrafo Único – Os nomes eleitos, por escola, deverão ser registrados em Ata, com a assinatura por extenso, de seus pares.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação deverá solicitar a apresentação, por ofício, de dois nomes que integram o Conselho Municipal da Educação, para participar do estudo.

Parágrafo Único - O prazo para realização do estudo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.

Artigo 4º - Os profissionais a que refere-se o Artigo 2º, deverão apresentar as Atas de cada



reunião de estudo, com o documento conclusivo, até a primeira quinzena do mês de novembro, para a Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - O processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 deverá contemplar a proposta de Matriz Curricular apresentada e avaliada pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - A Matriz Curricular para 2018, deverá ser publicada no mês de novembro de 2017.

Artigo 7º - As disposições omissas nesse Decreto deverão ser normatizadas por ato específico da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº6.278/2017

“Dispõe sobre avaliação da Matriz Curricular da Educação Especial, atendida no Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especiais Municipal – CIREPEM Francisco Miguel, e dá outras providências”

Considerando a necessidade de revisão da Matriz Curricular da Educação Especial atendida no Centro Integrado de Recursos Pedagógicos Especiais Municipal – CIREPEM Francisco Miguel;

Considerando a importância de todos os integrantes do magistério discutirem a Matriz Curricular, de forma a proporcionar o melhor para a estimulação e o desenvolvimento dos educandos especiais;

Considerando finalmente o entendimento que a avaliação da Matriz Curricular deve acontecer respeitando-se o olhar coletivo, associado a todas as peculiaridades existentes na Educação Especial

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação a elaboração de estudo que contemple as alterações necessárias na Matriz Curricular da Educação Especial, no Centro Integrado Municipal de Recursos Especiais Pedagógicos Municipal – CIREPEM “Francisco Miguel”.

Artigo 2º - O estudo deverá ocorrer observando o olhar de todos os profissionais do quadro do magistério e especialistas da educação, que militam no CIREPEM.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação deverá solicitar a apresentação, por ofício, de dois nomes que integram o Conselho Municipal da Educação, para participar do estudo.

Parágrafo Único - O prazo para realização do estudo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.

Artigo 4º - Os profissionais a que refere-se o Artigo 2º, deverão apresentar as Atas de cada reunião de estudo, com o documento conclusivo, até a primeira quinzena do mês de novembro, para a Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - O processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2018 deverá contemplar a proposta de Matriz Curricular apresentada e avaliada a Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - A Matriz Curricular para 2018, deverá ser publicada no mês de novembro de 2017.

Artigo 7º - As disposições omissas nesse Decreto deverão ser normatizadas por ato específico da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.279/2017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$359.900,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso III, Artigo 8º, da Lei nº 3.599, de 15 de dezembro de 2016, em favor da Secretaria de Finanças Crédito Suplementar no valor de R\$359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE:	04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO I			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O. G.D. MD FT COD. APLIC. Valor
9002	-	SERVIÇO DA DÍVIDA	R\$359.900,00
28		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
28.843		Encargos Especiais	R\$359.900,00
28.843		Serviço da Dívida Interna	R\$359.900,00
28.843	9002	Serviço da Dívida	R\$359.900,00
28.843	9002.0-006	Serviço da Dívida Interna	F 4.6 90 01 1100000 R\$359.900,00
TOTAL – FISCAL			R\$359.900,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$.....
TOTAL – GERAL			R\$359.900,00

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II			
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O. G.D. MD FT COD. APLIC. Valor
6002	-	FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL	R\$359.900,00
22		PROJETO	
22.661		Indústria	R\$359.900,00
22.661		Promoção Industrial	R\$359.900,00
22.661	6002	Fomento à Atividade Industrial	R\$359.900,00
22.661	6002.1-055	Implantação de Infraestrutura no Distrito Industrial	F 4.4 90 01 1100000 R\$ 19.900,00
			F 4.4 90 07 1000040 R\$340.000,00
TOTAL – FISCAL			R\$359.900,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL			R\$.....
TOTAL – GERAL			R\$359.900,00

DECRETO Nº 6.280/2017

“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO” 13 de Outubro de 2017

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o Dia 12 de Outubro é Feriado Nacional, por força do Decreto Lei nº. 6.802, de 30 de Junho de 1980, para culto público e oficial em homenagem a NOSSA SENHORA APARECIDA, Padroeira do Brasil;

Considerando que no Dia de Nossa Senhora Aparecida também é celebrado o Dia das Crianças, data esta criada para homenagear as crianças e escolheu o dia 12 de outubro por ser dia da mãe de Jesus Cristo;

Considerando ser conveniente para a Administração a edição do ponto facultativo no dia seguinte às comemorações, sem comprometimento dos serviços essenciais à população.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais o dia 13 de Outubro 2017 (sexta-feira), dia posterior as comemorações do Feriado Nacional .

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.281/2017

“Dispõe sobre denominação de AUDITÓRIO”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, e;

Considerando que o próprio municipal localizado à Avenida Fernando Costa, nº. 1.115 abriga um auditório, recinto este que passará a atender eventos de pequeno porte;

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Toledo Teixeira teve suas atividades suspensas;

Considerando que a homenagem prestada à época deve ser mantida, dada a sua missão de educadora, que marcou presença na vida de muitos alunos, missão que desempenhou com responsabilidade, carinho e amor.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada de - “PROFESSORA MARIA DE LOURDES TOLEDO TEIXEIRA” Auditório do Município de Tietê, instalado na Avenida Fernando Costa, nº. 1.115.



Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal justifica o nome do Auditório, pela tradição e pelo reconhecimento da importância da personalidade homenageada.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 18 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.282/2017

“Dispõe sobre denominação da Secretaria da Educação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, e;

Considerando que o próprio municipal localizado à Avenida Fernando Costa, nº. 1.115 passou a abrigar o órgão Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que anteriormente a Secretaria Municipal de Educação atendia no próprio municipal Dr. Franklin Augusto de Moura Campos;

Considerando que a homenagem prestada à época deve ser mantida, dada a importância do tieteense, médico, professor catedrático dotado de especiais qualidades.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada de - “**FRANKLIN AUGUSTO DE MOURA CAMPOS**” a **Secretaria Municipal de Educação de Tietê, instalada na Avenida Fernando Costa, nº. 1.115.**

Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal justifica o nome da Secretaria, pela tradição e pelo reconhecimento da importância da personalidade homenageada.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 18 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.283/2017.

Regulamenta a Lei nº 3.619/2017, de 18 de Julho de 2017, que “Dispõe sobre proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estampidos no Município de Tietê”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica, **decreta**:

Artigo 1º- Ficam os responsáveis pela organização de eventos no Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados, sujeitos ao cumprimento da Lei Municipal nº. 3.619 de 18 de julho de 2017 e dos termos deste Decreto.

Artigo 2º - O responsável pela organização dos eventos, constantes do Calendário Oficial do Município ou das Festividades Religiosas realizadas na zona rural, deverão protocolizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do evento, indicando a data e o horário nos quais ocorrerá a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, bem como a qualificação do responsável pelo evento.

§ 1º. O requerimento, a que alude este artigo, será enviado à Secretaria de Turismo e Cultura, para que essa se manifeste no prazo de 03 (três) dias, informando se o evento consta do Calendário Oficial do Município ou das Festividades Religiosas.

§ 2º. Após a manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura, o procedimento administrativo será remetido à Secretaria de Obras e Planejamento, que deverá se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, para informar se o local indicado para soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos localiza-se na zona rural do Município, bem como para indicar se o local guarda distância mínima de 01 (um) quilometro de hospitais, asilos, orfanatos, canis e outros estabelecimentos congêneres.

§ 3º. Caso a Secretaria de Turismo e Cultura e a Secretaria de Obras e Planejamento tenham exarado parecer favorável quanto à solicitação de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, o procedimento administrativo será enviado à Secretaria de Finanças – Departamento de Fiscalização Tributária, para fins de emissão do alvará de autorização.

Artigo 3º - O descumprimento ao estabelecido na Lei nº 3.619/2017, e neste Decreto, acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 2º da referida norma:

I - multa de 20 (vinte) UFESP’S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a pessoa física infratora;

II – o dobro do valor da multa na reincidência e, assim sucessivamente a cada infração, sem limite de valor a pessoa física infratora.

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças – Departamento de Fiscalização Tributária, ficará responsável por manter e atualizar o cadastro de infratores, a fim de que tenha o controle quanto aos casos de reincidência, que ensejam a aplicação da penalidade em dobro.

Artigo 5º - Fica delegada à Guarda Civil Municipal de Tietê, a competência de proceder à fiscalização quanto ao descumprimento da Lei Municipal nº. 3.619, de 18 de julho de 2017 e deste Decreto, lavrando-se o competente Talão de Ocorrência, que será enviado à Secretaria de Finanças – Departamento de Fiscalização Tributária, para a expedição da notificação e auto de infração, observando-se o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº 12/2006 (Código Tributário Municipal).

§ 1º. Qualquer interessado poderá formular denúncia quanto ao descumprimento da Lei Municipal nº. 3.619 de 18 de julho de 2017, instruindo-a com documentos e provas capazes de

indicar o infrator, cujo procedimento tramitará perante a Secretaria de Finanças – Departamento de Fiscalização Tributária, nos termos do *caput*, deste artigo.

§ 2º. Em quaisquer casos, será assegurado, ao infrator, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 6º - A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal, objetivando fomentar os programas que visem à proteção e o bem-estar das pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autismo) e dos animais, nos termos da legislação própria.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 18 de setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.284/2017

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 6.048/2016”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Escola Municipal de Ensino Profissionalizante “Domingos Marcieri”, então localizada a Avenida Fernando Costa, nº. 1.115 (Beira Rio), foi suspensa, visto a transferência da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Social de Solidariedade do Município no próprio municipal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica suspenso o Decreto nº. 6.048/2016, de 23 de maio de 2016, que dispunha sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Iniciação Profissional “Domingos Marcieri”, até a readaptação do novo local de instalação da Unidade Escolar – Rua Rio Grande do Sul, s/nº. – Jardim Bonanza .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 18 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.285/2017

“Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que faleceu nesta cidade, a Sra. **SELMA CRISTINA SILVIERO VIEIRA**;

Considerando que a mesma foi funcionária da Municipalidade com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, demonstrando sempre espírito público e apreço por sua cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento da Senhora **SELMA CRISTINA SILVIERO VIEIRA**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 18 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.286/2017

“Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que faleceu nesta cidade, o Sr. **ROBSON DE LIMA PACCOLA**;

Considerando que o mesmo foi funcionário da Municipalidade com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, demonstrando sempre espírito público e apreço por sua cidade;

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Senhor **ROBSON DE LIMA PACCOLA**.



Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.287/2017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$45.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.599, de 15 de dezembro de 2016, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE:	12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007	-	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						R\$45.000,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$45.000,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$45.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$45.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$45.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 45.000,00
TOTAL – GERAL								R\$ 45.000,00

ÓRGÃO:	12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE:	12.01 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4002		ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE						R\$ 10.500,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$10.500,00
08.244		Assistência Comunitária						R\$10.500,00
08.244	4002	Assistência a População Carente						R\$10.500,00
08.244	4002.2-007	Atendimento a Famílias	S	3.3	90	01	5100000	R\$10.500,00
4001		ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						R\$14.500,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$14.500,00
08.243		Assistência a Criança e ao Adolescente						R\$14.500,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adolescente						R\$14.500,00
08.243	4001.2-117	Atendimento a Criança e ao Adolescente	S	3.3	90	01	5100000	R\$14.500,00
4004		ATENÇÃO AO IDOSO						R\$20.000,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$20.000,00
08.241		Assistência ao Idoso						R\$20.000,00
08.241	4004	Atenção ao Idoso						R\$20.000,00
08.241	4004.2-136	Atendimento a Pessoa Idosa	S	3.3	90	01	5100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$45.000,00
TOTAL – GERAL								R\$45.000,00

DECRETO Nº 6.288/2017.

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.583, de 04 de Junho de 2016, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.599, de 15 de dezembro de 2016, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:	08.00 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.06 -	MERENDA ESCOLAR						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
2006	-	MERENDA ESCOLAR						R\$210.000,00
12		ATIVIDADE						
		Educação						R\$210.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição						R\$210.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar						R\$210.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento da Merenda Escolar	F	3.3	90	05	2000001	R\$ 40.000,00
			F	3.3	90	05	2200006	R\$170.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$210.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$210.000,00
P A R A								
ÓRGÃO:	08.00 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.06 -	MERENDA ESCOLAR						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2006	-	MERENDA ESCOLAR						R\$210.000,00
12		ATIVIDADE						
		Educação						R\$210.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição						R\$210.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar						R\$210.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento da Merenda Escolar	F	3.3	90	01	1100000	R\$210.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$210.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$210.000,00

DECRETO Nº 6.289/2017.

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o cenário de crise que se abate momentaneamente sobre a economia do Brasil, afetando diretamente as receitas e despesas públicas, exigindo constante atenção e revisão dos gastos públicos para adequá-los a esta realidade;

Considerando que a crise nacional está refletindo na arrecadação da Prefeitura Municipal de Tietê, estagnando as receitas de 2017 a nível de 2016, porém o mesmo não ocorre com relação às despesas, e;

Considerando os princípio e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela

responsabilidade na gestão fiscal estabelecida pela Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação municipal correlata,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal, visando resguardar o cumprimento das metas fiscais, programas, projetos e atividades previstas para execução no exercício de 2017 e a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

Artigo 2º - Ao final de cada bimestre, a Administração Municipal, através da Secretaria de Finanças, observando a realização das receitas públicas municipais e sempre que houver redução do que fora previsto na Lei Orçamentária, comunicará as necessidades de adoção de limitação de empenho, inclusive, ao Poder Legislativo e à Autarquia Municipal.

§ 1º - O Ordenador da Despesa deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias do comunicado, a redução e/ou a suspensão dos ajustes para cumprimento das metas fiscais de redução.

§ 2º - Constatado que a limitação de empenho ocorrida promoverá um desequilíbrio ou uma incompatibilidade com os pactos e ajustes celebrados em função da manutenção de programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de sua pasta, deverá comunicar previamente ao Chefe do Poder Executivo da medida escolhida para cada caso concreto.

§ 3º - O procedimento de revisão deverá, necessariamente, classificar as despesas por prioridades de atuação governamental, resguardando em primeiro plano as obrigações de caráter continuado que não possam sofrer interrupção e os gastos instituídos e disciplinados por lei ou por decisão judicial.

§ 4º - Ao final do prazo indicado no § 1º deste artigo, os responsáveis pela gestão deverão indicar os contratos e demais ajustes que, necessariamente, exigirão atos de rescisão, suspensão e/ou alterações.

§ 5º - Adotadas as medidas estabelecidas neste Decreto, o procedimento será submetido ao Departamento de Administração e Gestão de Suprimentos para promover os termos e ajustes decididos.

Artigo 3º - As medidas impostas neste Decreto, deverão ser adotadas para gastos variáveis com pessoal, ficando a Secretaria de Administração e Modernização responsável por coordenar e executar ações para que tais despesas sejam reduzidas, observando-se, desde logo, as seguintes providências:

I – fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo as derivadas de sentença judicial, ou de determinação legal ou contratual observada, neste caso, a disponibilidade financeira;

II – fica vedada a criação de cargo, emprego ou função pública;

III – fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- fica vedada a contratação de hora extra, salvo para os serviços considerados essenciais e que inadmitem solução de continuidade, desde que justificadas perante a Secretaria de Administração e Modernização, sem a qual o Departamento de Gestão Pessoal – DGP – fica vedado de proceder os pagamentos;

V – fica suspensa a concessão de promoção vertical e adicionais decorrentes de conclusão de cursos de aperfeiçoamento;

VI – revisão das gratificações pelo exercício de atividade com alunos portadores de necessidades especiais (APNE) prevista no inciso XII, do artigo 41, da Lei Complementar Municipal nº 12/2014;

VII – revisão das gratificações por dedicação excepcional que alude o artigo 80, da Lei Complementar Municipal nº 11/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê;

VIII – fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) do gozo de férias em pecúnia, prevista no § 7º, do artigo 110, da Lei Complementar nº 11/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê;

IX– fica vedada o fornecimento de refeições aos servidores, com exceção dos que trabalham em atividades externas ou sistema de revezamento quando impossibilitada a preparação, aquecimento da própria refeição em local apropriado.

Artigo 4º - Constatado a não regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no § 1º, do artigo 2º, deste Decreto, as Unidades Orçamentárias sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, ficam proibidas as compras e serviços não essenciais, através de:

I – requisição;

II – autorização de fornecimento:

III – aditamento de valor;

IV – ordem de serviço.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá ser celebrado aditamentos, emissão de autorização de fornecimento ou de ordens de serviço através de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - Independentemente da necessidade de limitação de empenho que poderão afetar as Unidades Orçamentárias integrantes do orçamento de 2017, toda e qualquer realização de novas despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será efetuada por meio da autoridade competente.

Artigo 6º - Consoante disposição do § 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este Decreto, no que couber, deverá ser respeitado pela Autarquia Municipal – SAMEA - e pelo Poder Legislativo, que, de forma autônoma, deverão promover as reduções nos limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2017, bem como às disposições do artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua fixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.268, de 18 de Agosto de 2017.

Tietê, 26 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.290/2017.

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.583, de 04 de Junho de 2016, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.599, de 15 de dezembro de 2016, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE								R\$1.500,00
		A T I V I D A D E						
10		Saúde						R\$1.500,00
10.301		Atenção Básica						R\$1.500,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$1.500,00
10.301	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	4.4	90	01	3100000	R\$1.500,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$1.500,00
TOTAL – GERAL								R\$1.500,00
P A R A								
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE								R\$1.500,00
		A T I V I D A D E						
10		Saúde						R\$1.500,00
10.301		Atenção Básica						R\$1.500,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$1.500,00
10.301	1001.2-001	Atendimento em Clínicas Básicas nos Postos de Saúde	S	4.4	90	05	3000045	R\$1.500,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$1.500,00
TOTAL – GERAL								R\$1.500,00

ANEXO I

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO				TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZONOSSES								R\$10.000,00
10		A T I V I D A D E						
		Saúde						R\$10.000,00
10.304		Vigilância Sanitária						R\$10.000,00
10.304	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$10.000,00
10.304	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	3.3	90	01	3100000	R\$10.000,00



TOTAL – FISCAL								R\$.………
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$10.000,00
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00
P A R A								
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA								
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSSES								R\$10.000,00
10		ATIVIDADE						R\$10.000,00
		Saúde						
10.304		Vigilância Sanitária						R\$10.000,00
10.304	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$10.000,00
10.304	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	4.4	90	05	3000006	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.………
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$10.000,00
TOTAL – GERAL								R\$10.000,00

DECRETO Nº 6.291/2017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$23.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo º, da Lei nº 3.599, de 15 de dezembro de 2016, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva e da Secretaria de Negócios Jurídicos, Crédito Suplementar no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Setembro de 2017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSSES								R\$20.000,00
10		ATIVIDADE						R\$20.000,00
		Saúde						
10.304		Vigilância Sanitária						R\$20.000,00
10.304	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$20.000,00
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	S	3.3	90	01	3100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.………
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$20.000,00
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00

ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
UNIDADE: 16.01 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL								R\$3.000,00
02		ATIVIDADE						R\$3.000,00
		Judiciária						
02.061		Ação Judiciária						R\$3.000,00
02.061	7003	Advocacia Municipal						R\$3.000,00
02.061	7003.2-298	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos	F	3.3	90	01	1100000	R\$3.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$3.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.………
TOTAL – GERAL								R\$3.000,00

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR
---	--	--	--	--	--	--	--	---------------------

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSSES								R\$20.000,00
10		ATIVIDADE						R\$20.000,00
		Saúde						
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$20.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$20.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	3.3	90	01	3100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.………
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$20.000,00
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00

ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
UNIDADE: 16.01 - SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL								R\$3.000,00
02		ATIVIDADE						R\$3.000,00
		Judiciária						
02.061		Ação Judiciária						R\$3.000,00
02.061	7003	Advocacia Municipal						R\$3.000,00
02.061	7003.2-298	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$3.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$3.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.………
TOTAL – GERAL								R\$3.000,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.189/2017

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Artigo 2º. da Lei Municipal nº 3.061/2009, de 04 de maio de 2009, que “**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação**”,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação fica composto pelos seguintes membros abaixo qualificados:

- **Representantes do Órgão Municipal responsável pela Educação:**
Sulleiman Schiavi Nicolosi – RG: 29.202.468- x – CPF: 269.552.738-17
Tatiane Corrêa Orsi – RG: 34.890.508-7 – CPF: 311.493.308-48
- **Representantes dos professores do Ensino Básico Municipal**
Soraia de Lima Nunes – R.G: 28.743.101-0 – CPF: 265.494.738-61
Tania Vidotto Cristo Pimentel – RG: 33.373.606-0 – CPF: 219.713.788-36
- **Representante dos Diretores de Escola do Ensino Básico Municipal**
Maria Elisabete Blanco – RG: 16.189.431-8 – CPF: 100.132.828-08
Vera Lucia Lopes Martins – RG 16.561.689-1 – CPF: 077.164.618-69
- **Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino Público Municipal**
Margarete Aparecida Blanco Lopes – RG: 13.680.279-5 – CPF: 122.690.048-84
Jorge Sebastião Cesar – RG: 10.394.757-7 – CPF: 063.780.128-81
- **Representantes dos Servidores de Apoio Escolar da Rede de Ensino Público Municipal**
Luciana Severino Jacinto – RG: 4.176.447 – CPF: 007.514.869-22
Marcia Gomes dos Santos – RG: 42.344.894-8 – CPF: 228.665.178-73
- **Representantes das Escolas Particulares instaladas no Município**
João Vitor Schincariol Pasquali – RG: 44.085.228-6 – CPF: 344.608.278-67
Leila Bastida Lopes Hummel – R.G: 14.053.671-1 – CPF: 050.094.258-74
- **Representantes de Entidades da Sociedade Civil**
Christina Jenny Geld – RG: 8.512.998 – CPF: 027.183.868-00
Ana Maria Battistuzzo Teixeira Pinto – RG: 3.359.830-7 – CPF: 487.749.608-49
- **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Marisa Baccili Giovanetti – RG: 6.792.945-x – CPF: 835.099.418-53
Edi Maria Cazeto Lopes – RG: 3.987.993-8 – CPF: 046.945.318-40
- **Representantes dos Professores e Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Estadual**
Maria José Dal Bó Giovaneti Polastri – RG: 3.630.651-1 – CPF: 207.625.938-49
Juliana Domingues de Miranda – RG: 26.629.720-1 – CPF: 275.029.998-50
- **Representantes do Poder Legislativo**
Aline Aparecida Pasin – RG: 42.344.822-5 – CPF: 214.631.688-88
Regina Márcia Sanches – RG: 7.753.059 – CPF: 043.089.498-82

Artigo 2º - Esta Portaria será afixada no Paço Municipal e publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 14.114/2017, de 07 de Agosto de 2017.

Tietê, 12 de Setembro de 2017

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



LEIS

LEI Nº 3.633/2.017, de 06 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre denominação da RUA IDRICO ULIANA, e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.633/2.017

Art. 1º. Fica denominada de **RUA IDRICO ULIANA**, a servidão de passagem objeto da Matrícula nº. 10.228 do CRI de Tietê, com área de 368,14 m², localizada na Rua do Comércio, próximo a Rua Luiz Fernandes Diogo, neste município de Tietê/SP.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Tietê, 06 de setembro de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº 3.634/2.017, de 21 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação do “Programa Empresa na Escola” no âmbito do Município de Tietê/SP”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.634/2.017

Art. 1º. Fica criado o “Programa Empresa na Escola” no âmbito do Município de Tietê/SP.

Art. 2º. O “Programa Empresa na Escola” tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas municipais.

§ 1º. As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Obras e Planejamento, em que constará a relação dos serviços e materiais necessários.

§ 2º. A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, dentre as unidades de ensino indicadas previamente pelo Programa.

Art. 3º. As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão de necessidade e urgência.

Art. 4º. A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas suas imediações, com a indicação expressa de que integra o “Programa Empresa na Escola”, para subsídio das obras de reforma executadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá Decreto para fixar as diretrizes de padronização da placa de publicidade de que trata o *caput*, deste artigo, com as delimitações de tamanho, cores, dizeres, e outras informações cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de setembro de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 37/2017, dos vereadores: José Carlos Regonha Junior – PRP, Roberto Alves Lima Rodrigues de Moraes – PSB, Adriano Aronchi – DEM, Wilson Ildeu Santos Souza – PROS e João Carlos Pires Uliana - DEM)

LEI Nº 3.635/2.017, de 21 de Setembro de 2017.

Autoriza o Município de TIETÊ/SP a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preço denominada REDE DE SUPRIMENTOS.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.635/2.017

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Tietê, Estado de São Paulo autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênio cujo objeto é a gestão, em favor do Município, da ata de registro de preços denominada Rede de Suprimentos, para

compra de suprimentos de alimentos, produtos de higiene e limpeza, de informática e papelaria, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de setembro de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº 3.636/2.017, de 21 de Setembro de 2017.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Idoso”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.636/2.017

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, que captará e aplicará recursos a serem utilizados exclusivamente na política de atendimento ao Idoso.

Parágrafo único – Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento do município;

II – as doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

III – os valores provenientes do Juizado Especial Criminal de Tietê;

IV – outros valores que lhe forem destinados;

V – as rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

VII - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Tietê, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VIII - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais; e,

IX - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais.

Artigo 2º – Os bens imóveis ou móveis recebidos em doação que não se prestem a utilização pelo Conselho Municipal do Idoso serão convertidos em dinheiro, mediante licitação.

Artigo 3º – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Tietê e vinculada ao Fundo Municipal do idoso.

§ 1º - A conta mencionada no “caput” somente poderá ser movimentada mediante solicitação do Conselho Municipal do Idoso, para os fins previsto no artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo que os respectivos cheques deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

§ 2º - Poderá o Chefe do Executivo delegar ao Secretário de Finanças a incumbência prevista no § 1º.

Artigo 4º – A Contabilidade Municipal implantará sistema interno específico sobre a movimentação e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de setembro de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2.017, de 21 de Setembro de 2017.

Altera da Lei Complementar nº 12/2.006, de 06 de Dezembro de 2.006, Que Institui o Código Tributário no Município de Tietê.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.017

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos I, X, XIV e XVII, e acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII, do artigo 65, da Lei Complementar nº 12/2.006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 65. (...)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabeleci-

mento, onde ele estiver domiciliado, bem como no serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela I;

XVII – no Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da tabela I;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 80 e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II, III e IV, 3º e 4º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80.(....)

§ 1º - O arbitramento do preço do serviço será realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas, que tenham o mesmo porte daquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento. § 2º - Inexistindo preço corrente no mercado, o arbitramento do preço será ele fixado com base, no mínimo, no somatório dos seguintes elementos, apurados mensalmente, acrescido da margem de lucro de 30% (trinta por cento):

I - folha de salários pagos adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes e outras formas de remuneração;

II - 2% do valor de mercado do imóvel, se alugado ou 0,4%, se próprio;

III - 1,5% do valor de mercado ou de custo dos móveis, das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

IV - despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 3º - Para a fixação da base impositiva do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente corrigida pelo índice inflacionário utilizado para atualização dos tributos.

§ 4º - Todo lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo e havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 102 o inciso VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 102(....)

VI - infração relativa à ação fiscal:

a) aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do imposto devido multa de R\$ 415,08 (quatrocentos e quinze reais e oito centavos);

Artigo 4º - Ficam alterados itens das Tabelas I e II, em anexo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de setembro de 2.017.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

TABELA I
LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços

congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS._

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento._

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal._

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - Serviços funerários.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

(EXERCÍCIO 2017)

	ATIVIDADE	Imposto devido/Alíquota	
		VALOR	%
		PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
1	Serviços de Informática e congêneres.		
1.03	Processamento, armazenamento e hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	R\$ 249,05	3% sobre a Receita Bruta
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	R\$ 249,05	3% sobre a Receita Bruta
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	R\$ 249,05	3% sobre a Receita Bruta
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		



13.05	Composição gráfica, inclusive composição de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3% sobre a Receita Bruta	3% sobre a Receita Bruta
14.13	Carpintaria e serralheria.	3% sobre a Receita Bruta	3% sobre a Receita Bruta
14.14	Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	3% sobre a Receita Bruta	3% sobre a Receita Bruta
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e aquático de passageiros.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
25	Serviços funerários.		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e parte de corpos cadavéricos.		3% sobre a Receita Bruta
25.03	Planos ou convênio funerários.		3% sobre a Receita Bruta
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	R\$ 166,04	3% sobre a Receita Bruta

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Extrato do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº 57/2013

Pregão 66/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **EVANDRO CÉSAR RODRIGUES – ME**.

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – EM HARDWARE, SOFTWARE, REDES.**

Valor – R\$ 75.000,00

Prazo – 12 meses a partir de 27/08/2017

Data de assinatura – 25/08/2017

Extrato do 7º Termo de Aditamento do Contrato nº 55/2013

Pregão 67/2013

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **NG EDITORA JORNALÍSTICA LTDA – EPP**.

Objeto – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Valor R\$ 4.424,00

Data de assinatura – 03/07/2017

Extrato do 5º Termo de Aditamento do Contrato nº 96/2014

Pregão 45/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**.

Objeto – **LOCAÇÃO DE CPAP AUTOMÁTICO, CILINDRO DE OXIGÊNIO, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E VENTILADOR MECÂNICO PARA ATENDIMENTO DA SAÚDE.**

Valor - R\$ 71.379,84

Prazo – Até 11/09/2018

Data de assinatura – 11/09/2017

Extrato do 3º Termo de Aditamento do Contrato nº 09/2015

Dispensa 176/2015

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e **JO-SÉ ROBERTO GARCIA DE TOLEDO E ANA**

CLÁUDIA CELESTRIN DE TOLEDO.

Objeto – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TENENTE GELÁS, 987 – CENTRO – TIETÊ/SP, PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS I).**

Data de assinatura – 01/08/2017

Adjudicação e Homologação

Pregão 06/2017

Contratada – **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

Contratada – **IPIRANGA E.H. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP.**

Contratada – **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DO BÁSICO AO ACABAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Valor Total – R\$ 56.330,92

Prazo – 12 meses.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 31/2017

Pregão 06/2017

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e **ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DO BÁSICO AO ACABAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Valor Total – R\$ 13.852,50

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 27/09/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 32/2017

Pregão 06/2017

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e **IPIRANGA E.H. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – EPP.**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DO BÁSICO AO ACABAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Valor Total – R\$ 12.803,80

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 27/09/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 33/2017

Pregão 06/2017

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a contratação firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ** e **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DO BÁSICO AO ACABAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Valor Total – R\$ 29.674,62

Prazo – 12 meses.

Data de assinatura – 27/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ATOS OFICIAIS RESUMIDOS - SETEMBRO/2017

A Câmara Municipal de Tietê confere publicidade ao extrato dos atos oficiais não normativos relativos ao mês de setembro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 4º, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Tietê, conforme abaixo especifica:

- 1) Termo de Cooperação Técnica 01/2017, de 04 de setembro de 2017, entre a Câmara Municipal de Tietê e a Empresa Liz Serviços Online Ltda – cessão de uso de software para divulgação, publicação e gerenciamento de Atos Oficiais.
- 2) Portaria nº 46/2017, de 05/09/2017, que Prorroga a vigência da Portaria nº 45/2017 que designou os senhores PAULO SÉRGIO BISCARO DE SOUZA, Oficial Legislativo de Recursos Humanos, e REJANE MELO DE OLIVEIRA, Oficial Legislativa de Orçamento e Contabilidade para exercer a função de membros de equipe de apoio do Pregoeiro da Câmara Municipal de Tietê, para até 16 de setembro de 2017.
- 3) Portaria nº 47/2017, de 18/09/2017, que Dispõe sobre a designação de servidores públicos como responsáveis pela transmissão de dados ao Controle Externo – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, para atendimento à Fase IV do Sistema AUDESP – Licitações e Contratos.
- 4) Portaria nº 48/2017, de 18/09/2017, que Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento, referentes a empréstimos contraídos junto às cooperativas de crédito e instituições bancárias, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências.
- 5) Portaria nº 49/2017, de 25/09/2017, que Dispõe sobre a escala de revezamento de servidores nas sessões camarárias ordinárias de outubro a dezembro de 2017.
- 6) Ato do Presidente nº 09/2017, de 18/09/2017, que Dispõe sobre a regulamentação de regras para confecção e emolduração das Moções de Congratulações, nos termos do § 3º, do 229, do Regimento Interno.

MUNICÍPIO: TIETÊ													
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO													
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017													
	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS LIQUIDADAS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAIS
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	46.593,62	61.578,92	44.409,66	106.080,26	51.198,65	73.169,41	49.227,39	46.725,18	62.749,54	44.494,96	45.830,52	56.958,95	689.017,06
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	2.760,00	0,00	2.760,00	5.520,00	2.760,00	0,00	5.369,04	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	2.699,00	32.664,04
Remuneração de Agentes Políticos	17.167,12	17.024,06	17.095,59	17.167,12	17.667,82	17.882,41	17.882,41	17.882,41	17.882,41	17.882,41	17.882,41	17.882,41	211.298,58
Encargos Sociais	14.570,42	13.796,88	14.306,18	23.956,71	13.709,71	18.236,39	14.111,54	13.244,54	14.455,74	12.376,18	13.211,25	11.865,19	177.840,73
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	12.105,21	12.105,21	12.105,21	18.157,81	12.105,21	12.105,21	12.105,21	12.105,21	12.105,21	12.105,21	12.658,42	18.987,64	158.750,76
Outros Benefícios Assistenciais													
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	13,65	83,86	85,89	3,21	953,02	0,00	0,00	0,00	29,47	4,86	0,00	1.173,96
Despesas de Exerc.Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições													
Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	93.196,37	104.518,72	90.760,50	170.967,79	97.444,60	122.346,44	98.695,59	92.656,34	109.891,90	89.587,23	92.286,46	108.393,19	1.270.745,13
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores													
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LIQUIDO (I - II)	93.196,37	104.518,72	90.760,50	170.967,79	97.444,60	122.346,44	98.695,59	92.656,34	109.891,90	89.587,23	92.286,46	108.393,19	1.270.745,13

Tietê, 21 de setembro de 2017.

Adriano Aronchi
Presidente da Câmara Municipal

Kalif Jacob de Campos
Responsável pela Administração Financeira

Robson Momi
Responsável pelo Controle Interno

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Tietê comunica aos empresários e comerciantes interessados, que realizará o evento “OUTUBRO ROSA” para difusão de conhecimentos técnicos à população tietense quanto à importância da prevenção do câncer de mama, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.626/2017, de 10 de agosto de 2.017.

O evento se realizará nos dias 24, 25 e 26 de outubro, a partir das 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Tietê.

Para consolidar a realização do evento, a Câmara Municipal comunica a abertura de Chamamento Público visando à obtenção de patrocínio pecuniário ou in natura (palestrantes, decoração, brindes, coffe break), conforme interesse do patrocinador.

As empresas interessadas em patrocinar o evento deverão providenciar o credenciamento junto à Câmara Municipal de Tietê, com endereço na Praça Dr. Elias Garcia, nº 112, Centro, Tietê/ SP ou através do e-mail assessoria1@camaratiete.sp.gov.br, até o dia 18 de outubro de 2.017.

A Câmara Municipal informa que realizará a divulgação dos patrocinadores por áudio, mídia impressa e pela internet, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2016, de 05 de outubro de 2.016.

Dúvidas: Ligar para (15) 3282-9500.

Tietê, 25 de setembro de 2.017.

Adriano Aronchi
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e, nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2017

Dispõe sobre alteração dos artigos 28 e 32, da Lei Orgânica do Município de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 28, caput, da Lei Orgânica do Município de Tietê, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Independente de convocação, a sessão legislativa ordinária abrangerá os períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 15 de julho a 31 de dezembro.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município de Tietê, que passará

a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Sessão Legislativa Extraordinária abrangerá os períodos de: 01 a 31 de janeiro e 01 a 14 de julho, correspondendo ao recesso da Câmara, podendo ser convocada:

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2018 e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 05 de setembro de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

WILSON ILDEU SANTOS SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PEDRO SOUZA CAMPOS NETO
SEGUNDO SECRETÁRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e, nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Tietê, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 106 – (...)

Parágrafo Único – Somente será permitida a atribuição de nomes de pessoas falecidas ou que tenha mais de 80 (oitenta) anos de idade.



Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 05 de setembro de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

WILSON ILDEU SANTOS SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

PEDRO SOUZA CAMPOS NETO
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 10/2.017
Contrato nº 13/2.017
Contratante: Câmara Municipal de Tietê
Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
Objeto: Contratação da associação civil sem fins lucrativos Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, nacionalmente reconhecida pelo desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
Valor: R\$ 828,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 27/09/2017
Período: 01/12/2017 a 30/11/2018
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

CONTRATO

Inexigibilidade nº 01/2.017
Contrato nº 12/2.017
Contratante: Câmara Municipal de Tietê
Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vales-transportes necessários aos deslocamentos dos servidores públicos no percurso residência-trabalho e vice-versa.
Valor: R\$ 1.605,12
Prazo: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 15/09/2017
Período: 01/10/2017 a 30/09/2018
Presidente da Câmara

Adriano Aronchi, presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.621/2.017

(Projeto de Lei nº 26/2017, dos vereadores: José Carlos Regonha Junior – PRP, Adriano Aronchi – DEM, Wilson Ildeu Santos Souza – PROS, João Carlos Pires Uliana - DEM e Roberto Alves Lima Rodrigues de Moraes – PSB)

Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.602/2017, que “Dispõe sobre obrigatoriedade atribuída ao Executivo Municipal, de enviar à Câmara Municipal de Tietê, os atos oficiais relativos ao quadro de pessoal, regulamentação das leis e outras decisões político-administrativas documentadas que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.602/2017, de 02 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo estará dispensado ao cumprimento desta Lei, caso realize a publicação dos documentos de que trata o *caput* do artigo 1º, no sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo e condições estabelecidas, sob pena de representação da autoridade competente junto ao Ministério Público, em decorrência de eventual prática de ato doloso por afronta ao princípio da legalidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em sentido contrário.

Tietê, 30 de agosto de 2.017.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Adriano Aronchi, presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.622/2.017

(Projeto de Lei nº 27/2017, dos vereadores: Roberto Alves Lima Rodrigues de Moraes – PSB, José Carlos Regonha Junior – PRP, Adriano Aronchi – DEM, Wilson Ildeu Santos Souza – PROS e João Carlos Pires Uliana - DEM)

Acresce o parágrafo único ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.602/2017, que “Dispõe sobre obrigatoriedade atribuída ao Executivo Municipal, de enviar à Câmara Municipal de Tietê, os atos oficiais relativos ao quadro de pessoal, regulamentação das leis e outras decisões político-administrativas documentadas que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.602/2017, de 02 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A obrigatoriedade de envio dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, estende-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em sentido contrário.

Tietê, 30 de agosto de 2.017.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 50 / 2.017

Altera a Portaria nº 31/2017, de 08 de maio de 2.017, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo de Tietê/SP, regulamentação do uso, gozo e fruição do Banco de Horas, bem como a regulamentação de faltas, nos termos da Lei Complementar nº 11/2014, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê, e dá outras providências”.

ADRIANO ARONCHI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 30, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, baixa PORTARIA estabelecendo normas e determinações aplicáveis aos servidores do Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 10, da Portaria nº 31/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A compensação do Banco de Horas deverá ocorrer após a execução das horas excedentes, em periodicidade semestral, observado o prazo máximo de julho e dezembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 2º. Ficam acrescido os Parágrafos Primeiro e Segundo ao artigo 10, da Portaria nº 31/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 1º. As horas excedentes realizadas no período de janeiro a junho, deverão ser compensadas até o prazo máximo do mês de julho e as horas excedentes realizadas no período de julho a dezembro, deverão ser compensadas até o prazo máximo do mês de dezembro.

§ 2º. Excepcionalmente, as horas excedentes realizadas no período de julho a dezembro poderão ser compensadas até o mês de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente, desde que previamente solicitado pelo servidor público e observado o mandato do Presidente da Câmara em exercício.

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do artigo 11, da Portaria nº 31/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As horas registradas no Banco de Horas somente serão convertidas em pecúnia mediante parecer justificado do superior mediato, assegurados os acréscimos previstos nos incisos I e II, do art. 9º, desta Portaria.

Art. 4º. Fica alterado do artigo 12, da Portaria nº 31/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O servidor público interessado em compensar as horas registradas no Banco de Horas, deverá formular pedido por escrito endereçado ao superior imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da compensação, indicando o período que pretende compensar e as horas a serem compensadas, nos termos do Anexo II.

§ 1º. Fica admitida a compensação parcial da jornada diária, desde que conste expressamente do pedido mencionado no *caput*, deste artigo.

§ 2º. Excepcionalmente, o servidor público que registrar atrasos em sua jornada diária, poderá solicitar a posterior compensação das horas creditadas no Banco, desde que subscreva



solicitação na data do fechamento da folha de pagamento, comunicada pelo Oficial Legislativo de Recursos Humanos.

§ 3º. No caso de conversão das horas extras em pagamento pecuniário, na forma que dispõe o artigo 11, desta Portaria, proceder-se-á a dedução de eventuais atrasos das horas executadas para posterior cálculo do pagamento, caso requerido pelo servidor.

§ 4º. Na ausência do requerimento referido no parágrafo anterior, proceder-se-á os descontos, proporcionalmente às ausências apuradas.

Art. 5º. Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal deverão tomar ciência expressa dos termos contidos nesta Portaria, cujos efeitos iniciar-se-ão a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 6º. Esta portaria será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, 25 de setembro de 2017.

ADRIANO ARONCHI
Presidente da Câmara Municipal de Tietê

ANEXO II

**AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Nome do servidor público, servidor público investido no cargo de provimento efetivo / comissionado, denominado de _____, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a compensação do registro de Banco de Horas, conforme segue:

Data da compensação	Quantidade de horas a serem compensadas
__/__/__	__h__min

Termos em que, p. deferimento.

Tietê, 25 de setembro de 2017.

Assinatura do servidor público

TERMO DE CIÊNCIA

SERVIDOR	DATA	CIÊNCIA
Aline Aparecida Pasin		
Letícia Aparecida Alves Lima		
Kalif Jacob de Campos		
Paulo Sérgio Biscaro de Souza		
Livia Dal Pozzo Ercolim Vire		
Ana Paula dos Santos Bianchini		
Cristina Hillbruner Schwingel		
Márcio Magalhães		
Robson Momi		
Rejane Melo de Oliveira		

ADRIANO ARONCHI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 16/2.017

Dispõe sobre alteração do artigo 140, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 140, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 01 a 31 de janeiro e 01 a 14 de julho.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2018, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 05 de setembro de 2017.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ADRIANO ARONCHI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 17/2.017

Dispõe sobre alteração do artigo 245, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245. (...)

§ 3º - Não é permitido apartear o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 19 de setembro de 2017.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE TIETÊ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

I – COMPARATIVOS:					Valores expressos em R\$
	EXERCÍCIO ANTERIOR		2º QUADRIMESTRE 2017		
Receita Corrente Líquida	126.676.313,75		128.668.858,66		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (par. 13º, art. 166 da CF)	0,00		0,00		
Receita Corrente Líquida Ajustada	126.676.313,75		128.668.858,66		
			Valor	% sobre RCL Ajustada	
	R\$	%	R\$	%	
Despesas Totais com Pessoal	1.305.434,14	1,03	1.270.745,13		0,99
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			7.334.124,94		5,70
Limite Legal 6% (art. 20)	7.600.578,83	6,00	7.720.131,52		6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00		0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Tietê, 21 de setembro de 2017.

Adriano Aronchi
Presidente da Câmara Municipal

Kalif Jacob de Campos
Responsável pela Administração Financeira

Robson Momi
Responsável pelo Controle Interno



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2017, de acordo com a Constituição Federal - art 37 - XVI e Lei Complementar 11/2014 - art. 168 § 2º.

EMEB Profª Aglassi Elianda

→ Luciana Regina Grechi Oliveira Almeida - PEB I , efetivo na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I, no Município de Cerquilha, na EMEF Profª Marina B. Pilotto Gaiotto.

Sulleiman Schiavi Nicolosi
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados. “Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829829082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-960-000290-1-7 Data de Validade: 19/08/2018 Razão Social: VALDEMIR TELES CNPJ/CPF: 10606158863 Endereço: Rua CURUCA, 605 CECAP Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VALDEMIR TELES CPF: 10606158863 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 931574201709 Data de Protocolo: 03/08/2017 CEVS: 355450801-477-000041-1-1 Data de Validade: 01/08/2018 Razão Social: LUCAS BATTAGLINI ROCHA ME CNPJ/CPF: 12.991.624/0002-88 Endereço: Rua CAIO GRACCO DE SOUZA CAMPOS, 150 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS BATTAGLINI ROCHA CPF: 43099087807

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4779703082017 Data de Protocolo: 03/08/2017 CEVS: 355450801-863-000004-1-8 Data de Validade: 31/07/2018 Razão Social: GIOVANA MOURO SILVESTRIN CNPJ/CPF: 22102546802 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1092 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GIOVANA MOURO SILVESTRIN CPF: 22102546802 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:CD-87954 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 903286201736 Data de Protocolo: 25/07/2017 CEVS: 355450801-960-000351-1-4 Data de Validade: 06/07/2018 Razão Social: ROSANGELA PIAN- TA VIEIRA DA CRUZ 02718783800 CNPJ/CPF: 24.006.015/0001-25 Endereço: Rua DO COMERCIO, 406 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF:

SP Resp. Legal: ROSANGELA PIAN- TA VIEIRA DA CRUZ CPF: 02718783800

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829429082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-863-000336-1-8 Data de Validade: 17/08/2018 Razão Social: GUSTAVO CAVINATTO CNPJ/CPF: 25190585875 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1240 SALA 06 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GUSTAVO CAVINATTO CPF: 25190585875 Resp. Técnico: GUSTAVO CAVINATTO CPF: 25190585875 CBO: 06134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:106051 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 897026201730 Data de Protocolo: 04/09/2017 CEVS: 355450801-960-000331-1-1 Data de Validade: 28/06/2018 Razão Social: KAMILA DIAS PIRES BERTINI 38659341880 CNPJ/CPF: 22.643.376/0001-57

Endereço: Rua PIRACICABA, 702 CECAP Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: KAMILA DIAS PIRES BERTINI CPF: 38659341880

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 904808201753 Data de Protocolo: 25/07/2017 CEVS: 355450801-960-000278-1-2 Data de Validade: 06/07/2018 Razão Social: ROSANGELA CARDOSO ESPINDOLA 36999106878 CNPJ/CPF: 17.354.797/0001-28

Endereço: Avenida DOS IPES, 1276 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROSANGELA CARDOSO ESPINDOLA CPF: 36999106878

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 955672201733 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-931-000008-1-7 Data de Validade: 13/08/2018 Razão Social: ACADEMIA BELAZZULY LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.293.717/0001-43

Endereço: Rua BELA VISTA, 171 BELA VISTA Município: TIETÊ

CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LEANDRO DA SILVA LACCALENDOLA CPF: 30404050808 Resp. Técnico: LEANDRO DA SILVA LACCALENDOLA CPF: 30404050808 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:059617-G UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829729082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-960-000072-1-8 Data de Validade: 31/08/2018 Razão Social: ERICA TREVIZANO MARCON CNPJ/CPF: 25907467843 Endereço: Rua BOM JESUS, 148 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ERICA TREVIZANO MARCON CPF: 25907467843

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 916104201758 Data de Protocolo: 28/08/2017 CEVS: 355450801-864-000018-1-3 Data de Validade: 18/07/2018 Razão Social: LABORATI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS TIETE S/S LTDA CNPJ/CPF: 50.347.178/0001-81

Endereço: Avenida DR. SOARES HUNGRIA, 126 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SERGIO MAZZER ROSSITI CPF: 79347720844 Resp. Técnico: HAYDEE ROGERIA BONADIA DE SOUZA ROSSITI CPF: 08178165856 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:110611 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4830029082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-863-000212-1-0 Data de Validade: 21/08/2018 Razão Social: INDUSPARQUET INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 72.459.373/0001-36

Endereço: Rodovia CORNELIO PIRES - KM 75,5, S/N PONTE ALTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE ANTONIO BAGGIO CPF: 28281560878 Resp. Técnico: EDUARDO JOSE COSTA E SILVA CPF: 02947222709 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:103.536 T UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829929082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-865-000014-1-4 Data de Validade: 21/08/2018 Razão Social: INDUSPARQUET INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ/CPF: 72.459.373/0001-36

Endereço: Rodovia SP-127 - CORNELIO PIRES - KM 75,5 PONTE ALTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE ANTONIO BAGGIO CPF: 28281560878 Resp. Técnico: MARCELA BATISTA CAMPOS CPF: 18230885893 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:8310 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 934707201737 Data de Protocolo: 03/08/2017

CEVS: 355450801-960-000369-1-9 Data de Validade: 03/08/2018 Razão Social: GEORGIA EMANUELA CASARI PACHECO 28612708885 CNPJ/CPF: 24.991.245/0001-96

Endereço: Rua ANTONIO DE MARTINE, 190 VILA JUSTINA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GEORGIA EMANUELA CASARI PACHECO CPF: 28612708885

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 968887201729 Data de Protocolo: 01/09/2017 CEVS: 355450801-477-000040-1-4 Data de Validade: 22/06/2018 Razão Social: LUCAS BATTAGLINI ROCHA - ME CNPJ/CPF: 12.991.624/0001-05

Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 150 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS BATTAGLINI ROCHA CPF: 43099087807

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 935621201752 Data de Protocolo: 08/08/2017 CEVS: 355450801-960-000334-1-3 Data de Validade: 04/08/2018 Razão Social: MARIA APARECIDA DE CAMPOS PIRES 89318013868 CNPJ/CPF: 22.369.301/0001-20

Endereço: Rua DULCE GRAZIATTO MARCZUK, 171 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA APARECIDA ALVES DE CAMPOS PIRES CPF: 89318013868

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 937146201713 Data de Protocolo: 08/08/2017 CEVS: 355450801-960-000326-1-1 Data de Validade: 07/08/2018 Razão Social: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON 20252255801 CNPJ/CPF: 13.584.676/0001-11

Endereço: Rua MARCELO TUPI-NAMBA, 20 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANIA MARLI ANTONELLI JACOBSON CPF: 20252255801

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 966619201110 Data de Protocolo: 04/09/2017 CEVS: 355450801-960-000279-1-0 Data de Validade: 31/08/2018 Razão Social: CAROLINE SANTOS SIMON 40750718803 CNPJ/CPF: 19.572.237/0001-75

Endereço: Rua JOSE JOAQUIM, 333 PARAISO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CAROLINE SANTOS SIMON CPF: 40750718803

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 934394201701 Data de Protocolo: 10/08/2017 CEVS: 355450801-960-000360-1-3 Data de Validade: 03/08/2018 Razão Social: ROSANGELA VALERIA DAL POZZO 02798955858 CNPJ/CPF: 24.668.334/0001-04

Endereço: Avenida FERNANDO COSTA, 575 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROSANGELA VALERIA DAL POZZO CPF: 02798955858

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.



Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4828929082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-865-000155-1-2 Data de Validade: 09/08/2018 Razão Social: MARISABEL TONOM CNPJ/CPF: 10607689846 Endereço: Rua BELA VISTA, 417 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARISABEL TONOM CPF: 10607689846 Resp. Técnico: MARISABEL TONOM CPF: 10607689846 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:16249 - F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829629082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-863-000362-1-8 Data de Validade: 16/08/2018 Razão Social: LUIS FERNANDO DE SOUZA PONTES CNPJ/CPF: 36572801896 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 657 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS FERNANDO DE SOUZA PONTES CPF: 36572801896 Resp. Técnico: LUIS FERNANDO DE SOUZA PONTES CPF: 36572801896 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:114394 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 950438201747 Data de Protocolo: 28/08/2017 CEVS: 355450801-864-000019-1-0 Data de Validade: 18/08/2018 Razão Social: CLINICA MEDICA DIAGNOSTIC SSL CNPJ/CPF: 02.896.409/0001-63 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 386 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO BENTO TOLEDO DE MORAES JUNIOR CPF: 09468572889 Resp. Técnico: ANTONIO BENTO TOLEDO DE MORAES JUNIOR CPF: 09468572889 CBO: 223120 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:60868 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829129082017 Data de Protocolo: 28/08/2017 CEVS: 355450801-863-000039-1-3 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 Data de Validade: 04/08/2018 Razão Social: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CNPJ/CPF: 25982728896 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 147 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 Resp. Técnico: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:65405 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829129082017 Data de Protocolo: 28/08/2017 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 CEVS: 355450801-863-000038-1-6 Data de Validade: 04/08/2018 Razão Social: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CNPJ/CPF: 25982728896 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 147 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SELMA REGINA DE TOLEDO TOS-

CHI CPF: 25982728896 Resp. Técnico: SELMA REGINA DE TOLEDO TOSCHI CPF: 25982728896 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65405 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4842804092017 Data de Protocolo: 04/09/2017 CEVS: 355450801-863-000359-1-2 Data de Validade: 10/08/2018 Razão Social: THAIS HELENA ANTONIETE FERNANDES CNPJ/CPF: 30544636805 Endereço: Rua BENTO ANTONIO DE MORAES, 157 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: THAIS HELENA ANTONIETE FERNANDES CPF: 30544636805 Resp. Técnico: THAIS HELENA ANTONIETE FERNANDES CPF: 30544636805 CBO: 06180 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:121145 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829329082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-325-000018-1-3 Data de Validade: 14/08/2018 Razão Social: MARIA LETICIA FURIAN PONTES CNPJ/CPF: 16728816844 Endereço: Rua ANGELO PEDRO BISCARO, 81 SHANGRI-LA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA LETICIA FURIAN PONTES CPF: 16728816844 CBO: 84250 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:10071 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4858112092017 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 355450801-863-000364-1-2 Data de Validade: 06/09/2018 Razão Social: GUSTAVO ARIANO MOURA CNPJ/CPF: 17182652803 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1092 SALA 01 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GUSTAVO ARIANO MOURA CPF: 17182652803 Resp. Técnico: GUSTAVO ARIANO MOURA CPF: 17182652803 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:53028 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4829229082017 Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-863-000240-1-5 Data de Validade: 21/08/2018 Razão Social: MARCELO PONTES PASQUALI CNPJ/CPF: 05748219883 Endereço: Praça DR. JOSE AUGUSTO CORREA, 182 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCELO PONTES PASQUALI CPF: 05748219883 Resp. Técnico: MARCELO PONTES PASQUALI CPF: 05748219883 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:34820 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de referente à protocolo: 4858212092017 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 355450801-863-000152-1-0 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 Data de Validade: Razão Social: FABIANA MARIA FLORIAM CNPJ/CPF: 14480217827 Endereço: Rua DR.

PALINURO, 160 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MARIA FLORIAM CPF: 14480217827 Resp. Técnico: FABIANA MARIA FLORIAM CPF: 14480217827 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:56231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

O(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4858212092017 Data de Protocolo: 12/09/2017 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 CEVS: 355450801-863-000151-1-3 Data de Validade: 08/09/2018 Razão Social: FABIANA MARIA FLORIAM CNPJ/CPF: 14480217827 Endereço: Rua DR. PALINURO, 160 SALA 03 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FABIANA MARIA FLORIAM CPF: 14480217827 Resp. Técnico: FABIANA MARIA FLORIAM CPF: 14480217827 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56231 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 992774201725 Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 355450801-865-000071-1-0 Data de Validade: 21/09/2018 Razão Social: LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI - ME CNPJ/CPF: 11.281.937/0001-07 Endereço: Rua NAPOLEAO CITRONI, 264 CAIXA D-GUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI CPF: 26888528847 Resp. Técnico: LUIZ ALFREDO MALAVASI SEBASTIANI CPF: 26888528847 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:42780F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4782504082017 Data de Protocolo: 23/08/2017 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2018 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCÍLIO D'AMICO POUSADACPF: 06654831802 Resp. Técnico: ALINE BORELLI ALONSO CPF: 31722770899 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56834 UF:SP Resp. Técnico: ANA CLAUDIA GRIGOLON ROSA CPF: 29004385860 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50646 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4798810082017 Data de Protocolo: 10/08/2017 CEVS: 355450801-864-000022-1-6 Data de Validade: 15/05/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIE TE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 605 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando in-

clusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4799010082017 Data de Protocolo: 10/08/2017 CEVS: 355450801-864-000022-1-6 Data de Validade: 15/05/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIE TE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 605 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883 Resp. Técnico: MARINA VELOSO DE OLIVEIRA CPF: 29262850867 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:9059 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 819685201710A Data de Protocolo: 29/08/2017 CEVS: 355450801-477-000009-1-4 Data de Validade: 29/04/2018 Razão Social: MARIA ISABEL DOMINGUES FRIZO ME CNPJ/CPF: 02.996.051/0001-40 Endereço: Rua BELA VISTA, 428 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA ISABEL DOMINGUES FRIZO CPF: 10606540830 Resp. Técnico: ITALO FRIZO CPF: 28984098809 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:50010 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

DEFERE a LICENÇA INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 885343201764 Data de Protocolo: 04/09/2017 CEVS: 355450801-960-000389-1-1 Data de Validade: 02/07/2018 Razão Social: BEATRIZ MARQUES ROCHA 48365279886 CNPJ/CPF: 22.705.281/0001-10 Endereço: Rua BELA VISTA, 301 bela vista Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: BEATRIZ MARQUES ROCHA CPF: 48365279886 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 925627201740 Data de Protocolo: 10/08/2017 CEVS: 355450801-960-000387-1-7 Data de Validade: 26/07/2018 Razão Social: JAQSON OLIVEIRA DE SOUZA41985550873 CNPJ/CPF: 28.257.070/0001-49 Endereço: Rua MATHEUS CARLOS DE ASSUMPCAO, 52 SALAA MIRANTE DE SAO GUILHERME Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JAQSON OLIVEIRA SOUZA CPF: 41985550873 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 931687201703 Data de Protocolo: 04/09/2017 CEVS: 355450801-960-000388-1-4 Data de Validade: 01/08/2018 Razão Social: TABATA FERNANDA MONTANHAN 33315608806 CNPJ/CPF: 21.266.635/0001-05 Endereço: Praça DR JOSE AUGUSTO CORREA , 149 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: TABATA FERNANDA ANDREAZI MONTANHAN CPF: 33315608806 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Es-



tabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Tietê **CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO** do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4772131072017 Data de Protocolo: 31/07/2017 CEVS: 355450801-960-000106-1-8 Data de Validade: Razão Social: VANESSA NICOLOSI DE MORAES CNPJ/CPF: 32469775850 Endereço: Rua SAO BENEDITO, 343 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VANESSA NICOLOSI DE MORAES CPF: 32469775850

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Tietê **INDEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO** do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 868766201792 Data de Protocolo: 29/06/2017 CEVS: 355450801-960-000383-0-0 Data de Validade: Razão Social: LUAN SABINO DA SILVA 44022846860 CNPJ/CPF: 27.815.903/0001-87 Endereço: Rua DO COMERCIO, 445 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUAN SABINO DA SILVA CPF: 44022846860

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

em razão de (justificativa)..... e por infringir.... TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 4811017082017 Data de Protocolo: 17/08/2017 CEVS: 355450801-750-000025-0-0 Data de Validade: Razão Social: AGEU EMERSON BRAZ DO CARMO CNPJ/CPF: 02754330640 Endereço: Rua DO COMERCIO, 211 centro Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: AGEU EMERSON BRAZ DO CARMO CPF: 02754330640 Resp. Técnico: AGEU EMERSON BRAZ DO CARMO CPF: 02754330640 CBO: 223305 Conselho Prof.: CRMV M. Inscr.:38987 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Indefere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

em razão de (justificativa)..... e por infringir.... TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê **DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** inicial dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4788807082017 Data de Protocolo: 07/08/2017 CEVS: 355450801-561-000642-1-1 Data de Validade: 11/09/2018 Razão Social: JOSE MOTA DA SILVA CNPJ/CPF: 98517040830 Endereço: Rua SILVERIO CARLOS ASSUMPCAO, 736 TERRA NOVA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE MOTA DA SILVA CPF: 98517040830

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 920919201706 Data de Protocolo: 03/08/2017 CEVS: 355450801-561-000641-1-4 Data de Validade: 21/07/2018 Razão Social: VALDECI RODRIGUES LIMA 07928255600 CNPJ/CPF: 28.111.229/0001-12 Endereço: Rua LAFAYETE DE CAMPOS MADUREIRA, 245 SALA 04 JARDIM CORNELIO PIRES Município:

TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VALDECI RODRIGUES LIMA CPF: 07928255600 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê **DEFERE a renovação da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4850606092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000188-1-3 Data de Validade: 20/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida DAS SERINGUEIRAS, S/N POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4849806092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000185-1-1 Data de Validade: 24/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua ESIO DOS REIS, 50 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4849706092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000202-1-4 Data de Validade: 24/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua EGIDIO MODELO, 275 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4850306092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000201-1-7 Data de Validade: 20/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua MIGUEL ATALIBA NOGUEIRA TEMER, 147 JARDIM BOANANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4849606092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000198-1-0 Data de Validade: 20/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida DAS SERINGUEIRAS, 491 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4850806092017 Data de Protocolo: 06/09/2017 CEVS: 355450801-851-000187-1-6 Data de Validade: 20/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Avenida ARRASTAO, 609 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 953879201762 Data de Protocolo: 22/08/2017 CEVS: 355450801-109-000001-1-6 Data de Validade: 22/08/2018 Razão Social: PRODUTOS ALIMENTICIOS PIASI EIRELI CNPJ/CPF: 61.085.601/0001-39 Endereço: Rua SANTA TEREZINHA, 309 SAO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: APARECIDA DO CARMO MIQUELIN PIASENTIN CPF: 03410871810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 954939201776 Data de Protocolo: 01/09/2017 CEVS: 355450801-471-000073-1-5 Data de Validade: 28/08/2018 Razão Social: FAUSTINO DE BERTOLA CAGALE-ME CNPJ/CPF: 61.161.204/0001-07 Endereço: Avenida BRASIL, 385 FUNDOS JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FAUSTINO DE BERTOLA CAGALE CPF: 55588832868

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 895541201730 Data de Protocolo: 23/08/2017 CEVS: 355450801-561-000259-1-7 Data de Validade: 27/06/2018 Razão Social: RESTAURANTE & BUFFET CESAR LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.223.073/0001-17 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 446 SALA 40 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EMERSON CESAR INFANTE CPF: 10607831855

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 959988201791 Data de Protocolo: 01/09/2017 CEVS: 355450801-472-000038-1-6 Data de Validade: 25/08/2018 Razão Social: ACOUGUE PRIOR LIMITADA - EPP CNPJ/CPF: 39.045.265/0001-41 Endereço: Rua DO COMERCIO, 196 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: OSVALDO ROBERTO PRIOR CPF: 02719077895

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 955562201769 Data de Protocolo: 01/09/2017 CEVS: 355450801-472-000040-1-4 Data de Validade: 23/08/2018 Razão Social: CASA DE CARNES GRAN-

DO LTDA - ME CNPJ/CPF: 65.546.350/0001-01 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 428 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDVALDO VERGINIO GRANDO CPF: 02718984880

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4770728072017 Data de Protocolo: 28/07/2017 CEVS: 355450801-561-000103-1-6 Data de Validade: 01/03/2018 Razão Social: LANCHONETE BIZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 50.348.002/0001-44 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 87 CAIXA DAGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIETA ISABEL MONTANHESI TAVARES CPF: 75309211853

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê **DEFERE a alteração de dados cadastrais da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** do estabelecimento abaixo relacionado.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4763026072017 Data de Protocolo: 26/07/2017 CEVS: 355450801-851-000205-1-6 Data de Validade: 24/04/2018 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE CNPJ/CPF: 46.634.598/0001-71 Endereço: Rua WALDOMIRO DA SILVA PONTES, 65 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: VLAMIR DE JESUS SANDEI CPF: 02084182883

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê **DEFERE o cancelamento da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** do estabelecimento abaixo relacionado

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4779502082017 Data de Protocolo: 02/08/2017 CEVS: 355450801-561-000594-1-2 Data de Validade: 02/08/2017 Razão Social: MARIA ELIANE DE LIMA SILVA CNPJ/CPF: 82416907468 Endereço: Rua SAO CLEMENTE, 230 SAO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA ELIANE DE LIMA SILVA CPF: 82416907468

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 6002432017C Data de Protocolo: 08/08/2017 CEVS: 355450801-472-000148-1-8 Data de Validade: 08/08/2017 Razão Social: EDIONE MION LANDUCCI 07294958840 CNPJ/CPF: 24.520.616/0001-51 Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 11 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDIONE MION LANDUCCI CPF: 07294958840

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defero o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Terça-feira, 26 de Setembro de 2017